**LEI MUNICIPAL N.º 969/2000 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000**

*“Dispõe sobre autorização para locação de Imóvel, a Concessão de uso do Banco Banespa S/A e dá outras providências”*

JOÃO JOSÉ DE FREITAS, Prefeito Municipal de Santana da Ponte Pensa, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder executivo Municipal autorizado a firmar Contrato de Locação de Imóvel com Terceiro, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/200l à 31/12/2.005.

ARTIGO 2º - O valor do aluguel será de até R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, reajustáveis de acordo com a Legislação Federal pertinente.

ARTIGO 3º-  Fica o Chefe do Poder Executivo, igualmente autorizado a firmar com o Banco Banespa S/A, contrato de Concessão Gratuita  de Uso, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para funcionamento da Agência Bancária.

ARTIGO 4º-  Fica dispensada por esta Lei a Concorrência Pública, devido a relevante interesse público da manutenção de uma agência bancária nesta cidade.

ARTIGO 5º-  As despesas com a execução da presente Lei correrá por conta da dotação própria consignadas nos orçamentos futuros.

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigor, a partir de 01/01/2001.

Prefeitura Municipal de Santana da Ponte Pensa-SP, aos 20 de setembro de 2000.

**João José de Freitas**

**Prefeito Municipal**

Registrado na Secretaria em data supra, e publicado por afixação nos termos da Lei Orgânica do Município.

**Aparecido da Cunha**

**Lançador**